



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

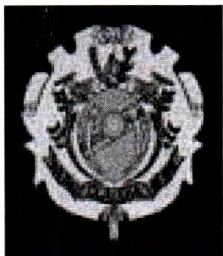
Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Cláudia-MT, 20 de março de 2023

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fls	01
Rub	K

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 052/2023/SMOSP

Cláudia MT, 25 de abril de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

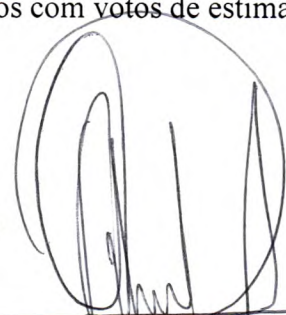
Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-los (as) vimos através deste solicitar que seja providenciado o Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para a fornecimento de três Tanques Pipa 15.000 Litros cada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

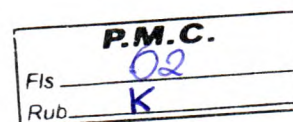
- Recursos da dotação: 512 - 08.002.26.782.0005.1033-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- Fonte de recurso: 1.500.000000

Fiscal de Contrato: Tiago Alexandre da Silva
Suplente de Fiscal de Contrato: Valdenice Galelli

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.



Altamir Kurten
Prefeito Municipal de Cláudia/MT



Ilmo Senhor:
Ao senhor: DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

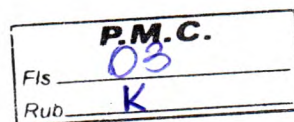
Número 413/2023 Data: 26/04/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 344.900,00

Estrutura administrativa 1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Descrição: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TANQUES DE 15.000,00 MIL LITROS DE CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57688	00015992	TANQUES PARA CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS	Un	3,00	R\$ 114.966,6666	R\$ 344.900,00
						Total:	R\$ 344.900,00

CLÁUDIA, 3 de Maio de 2023



JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522. [REDACTED] -49

MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

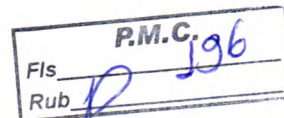
ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 003/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ
Data de Publicação: 05/05/2023 13:52:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/05/2023 15:29:06	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
17/05/2023 14:45:14	CADASTRO DE PROPOSTA	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI
29/05/2023 21:19:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI
30/05/2023 09:10:38	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia		
30/05/2023 09:12:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
Gostaria de ofertar lance?		
30/05/2023 09:31:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI adicionou o arquivo 359cbe1f49104597b18180923370ad48.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Tanque Pipa



VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Própria	Modelo: Próprio
Descrição: TANQUES PARA CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS			
Quantidade: 3	Valor Unit.: 114.500,00	Valor Total: 343.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS	048	21.698.437/0001-10	114.500,00	114.500,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/05/2023 13:52:21	PUBLICADO	
06/05/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
30/05/2023 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
30/05/2023 09:10:19	DISPUTA	
30/05/2023 09:10:19	LANCE	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (PARTICIPANTE 048) 114.500,00
30/05/2023 09:11:54	MENSAGEM	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Bom dia		
30/05/2023 09:12:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Gostaria de ofertar lance?		
30/05/2023 09:13:03	MENSAGEM	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (PARTICIPANTE
Bom dia! sim!		

**MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT**

30/05/2023 09:13:46 **LANCE** JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (PARTICIPANTE 048) **114.000,00**

30/05/2023 09:14:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Está ciente com todos os termos do edital?

30/05/2023 09:15:19 **MENSAGEM** JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (PARTICIPANTE
Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 114.000,00.

30/05/2023 09:16:25 **MENSAGEM** JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (PARTICIPANTE
Sra. Pregoeira, estamos cientes sim! a solicitação assim foi de forma errada!

30/05/2023 09:17:34 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O lance do PARTICIPANTE 048 no valor de 114.000,00 foi cancelado.

30/05/2023 09:19:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Cancelamos seu lance, vc vai ofertar novo lance?

30/05/2023 09:20:19 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI

30/05/2023 09:20:19 **HABILITAÇÃO**

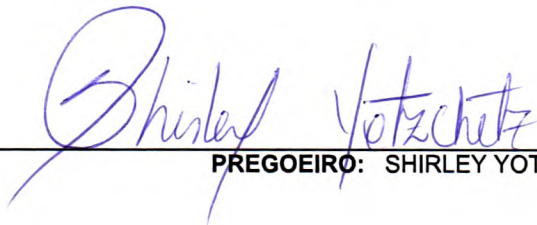
30/05/2023 09:25:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Vamos analisar a documentação, voltamos as 10:00 horário de Mato Grosso

30/05/2023 11:01:08 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

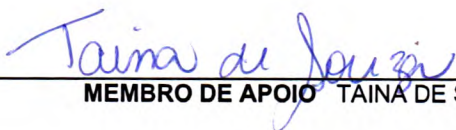
30/05/2023 11:24:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 048: Bom dia, vc tem interesse em interpor recurso ou algum questionamento?

30/05/2023 11:31:09 **EM ADJUDICAÇÃO**

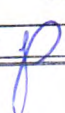
31/05/2023 08:10:44 **ADJUDICADO**



PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ



MEMBRO DE APOIO TAINA DE SOUZA

P.M.C.	
Fls	197
Rub	

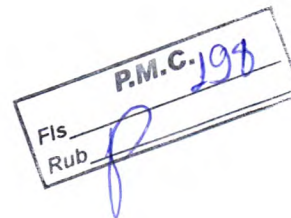
MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 003/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ
Data de Publicação: 05/05/2023 13:52:21

LOTE 1 - Tanque Pipa

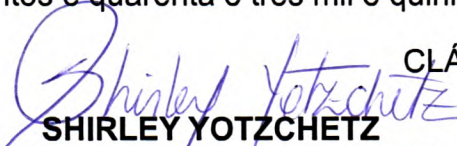
30/05/2023 09:10:19	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	
VÁLIDO		114,500.00
05/05/2023 09:13:46	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	
CANCELADO		114,000.00



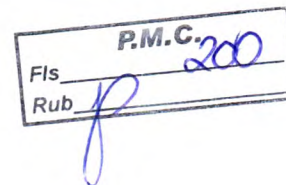
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Adm: Nº 003/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TANQUES DE 15.000,00 MIL LITROS DE CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA - MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais): **JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI** (21698437000110) com o lote: 1 no valor total de R\$343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).


SHIRLEY YOTZCHETZ
CONDUTOR DE PROCESSOS

CLÁUDIA - MT, 31 de maio de 2023

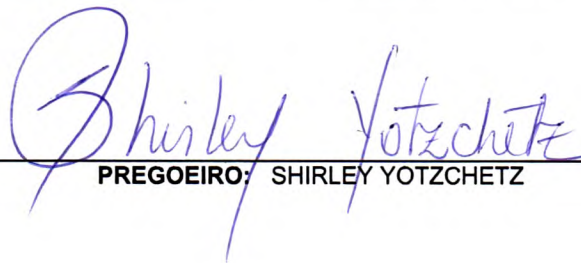


MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 003/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ
Data de Publicação: 05/05/2023 13:52:21

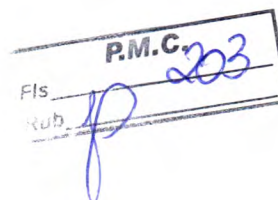
				TOTAL DO PROCESSO:	343.500,00
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI				21.698.437/0001-10	343.500,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 048	Lance: 114.500,00	Total: 343.500,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Própria		Modelo: Próprio	
Descrição: TANQUES PARA CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS					
Quantidade: 3	Val. Ref.: 114.966,67		Valor Unit.: 114.500,00		Total Item: 343.500,00



PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ



MEMBRO DE APOIO TAINA DE SOUZA



MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Administrativo Nº 003/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SHIRLEY YOTZCHETZ
Data de Publicação: 05/05/2023 13:52:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/06/2023 08:26:29
Tanque Pipa

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Própria Modelo: Próprio
Descrição: TANQUES PARA CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS
Quantidade: 3 Valor Unit.: 114.500,00 Valor Total: 343.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS	048	21.698.437/0001-10	114.500,00	114.500,00		Sim

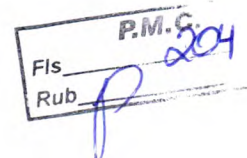
DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ALTAMIR KURTEN



MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE CLAUDIA**, inscrito no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, com endereço AV GASPAR DUTRA, SN, na cidade de CLÁUDIA-MT, neste ato representado pelo ordenador, **ALTAMIR KURTEN** portador da Cédula de Identidade nº 1 [REDACTED] 5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 403 [REDACTED] 00, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2023, homologado em 05/06/2023, integrante do Processo Administrativo nº 003/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ nº 21. [REDACTED] 1-10, com endereço AVENIDA LIBERDADE, S/N, CEP 74934155, apresentada por FILIPE LIMA VIEIRA, Carteira de identidade nº 2 [REDACTED] 9, inscrito no CPF nº 961. [REDACTED] -78, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TANQUES DE 15.000,00 MIL LITROS DE CAMINHÃO PIPA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA - MT.**

para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante CLAUDIA - MT, descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 043/2015, Regulamenta o SRP, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.



TAINA DE SOUZA:05637148163
Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163
Dados: 2023.06.13 07:08:07 -04'00'



4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de Conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

**MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT**

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em desconformidade com o acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea d do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

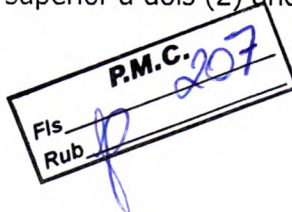
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de CLÁUDIA-MT por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:



TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma digital por TAINA
DE SOUZA:05637148163
Data: 2023.06.13 09:14:29 -0400

**MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT**

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

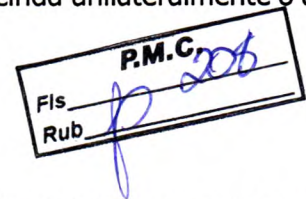
8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadiplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.



9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

Gerado em: 05/06/2023 09:01:07

TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma
digital por TAINA DE
SOUZA:05637148163
Dados: 2023.06.13
07:14:45 -04'00'

4 de 8

**MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT**

pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

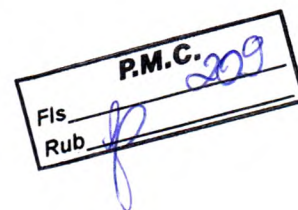
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



MUNICIPIO DE CLAUDIA
CLÁUDIA-MT

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

ALTAMIR
KURTEN:403
78616900

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
KURTEN:40378616900
Data: 2023.06.13
08:11:23 -04'00'

ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
NESTOR SERGIO DE ANDRADE JUNIOR
Data: 12/06/2023 21:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JRV-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI
CONTRATADA



TAINA DE
SOUZA:05
637148163

Assinado de forma digital por TAINA
DE SOUZA:05627148163
Data: 2023.06.13 09:01:07 -04'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1[REDACTED]5 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.[REDACTED]-00, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21[REDACTED]1-10, estabelecida a Avenida Liberdade, Snº, Quadra 38, Lote 10, bairro Cardoso, cidade de Aparecida De Goiania/GO, CEP: 74.934-155, neste ato representada pelo seu procurador Srº. **Nestor Sergio De Andrade Junior**, portador do CIRG nº 4[REDACTED]3 e CPF nº 029.[REDACTED]-50, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUES PIPAS COMPLETOS EM CHASSI PARA ADAPTAÇÃO DE CAMINHÃO CACAMBA EM CAMINHÃO PIPA INCLUSO SISTEMA DE BOMBA E ACIONAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	TANQUE PARA CAMINHÃO PIPA DE 15.000 LITROS	01	PRÓPRIA	Und	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

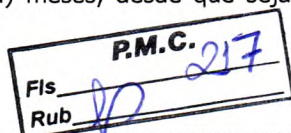
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 05/Junho/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O tanque Pipa licitado deverá ser instalado na sede própria/ ou nas dependências da empresa vencedora do certame, sendo de sua responsabilidade os ajustes que se fizerem necessários no chassi do caminhão para o perfeito acoplamento do mesmo, como alongamento/encurtamento do entre eixos, reposição da tração, ajuste de cardam, sistema elétrico e demais detalhes para adequação da carroceria.

4.3.1 Ficarà a cargo da contratante todas as despesas com transporte do caminhão, tanto a busca quanto a entrega.

4.3.2 O local ou dependências da empresa onde serão realizadas as adaptações e instalações do tanque pipa deverá estar localizada em um raio máximo de 1.500 KM do município de Cláudia/MT.

4.3.3 O PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE 60 DIAS CONTADO DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO E recebimento do Caminhão pela Contratada.

4.3.4 Os caminhões acima descritos no item 4.1, deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação em que foi entregue a contratada.

4.3.5 A contratada deverá efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e indicado pela administração, em estrita observância as especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.3.6 A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Obras onde será providenciada a inspeção para fins de recebimento.

4.4. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão formalizadas pela retirada da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

4.4.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.4.2. A CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

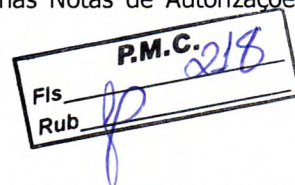
4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas(se houver);

4.7. Os equipamentos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa e de acordo com as exigências deste termo;



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

4.12. A Contratada deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.13. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.14. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal de contrato atestar a regular entrega dos equipamentos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.15. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT o direito de não aceitar os equipamentos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.16. Os Equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os tanques serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

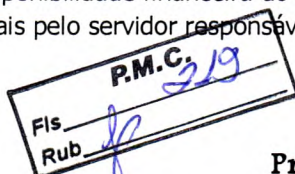
4.19. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.20. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 114.500,00** (Cento e quatorze mil e quinhentos reais).

5.1.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

5.2. A Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.1.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

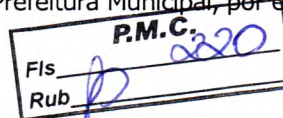
(512) 08.002.26.782.0005.1033/4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fonte: 1.500.000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA as seguintes:

7.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

7.1.2. Executar a entrega dos tanques de acordo com a necessidade da secretaria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

7.1.3. Fornecer os equipamentos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

7.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

7.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

7.1.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

7.1.10. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

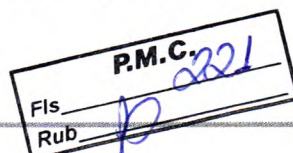
7.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

7.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.1.15. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do contrato adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

7.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos tanques ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

7.1.19. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a contratada se responsabilizará pela realização de nova entrega do equipamento, sem ônus algum à contratante;

7.1.20. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

7.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2.4. Convocar a Contratada para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

7.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

7.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme Ordem de Fornecimento;

7.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

7.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

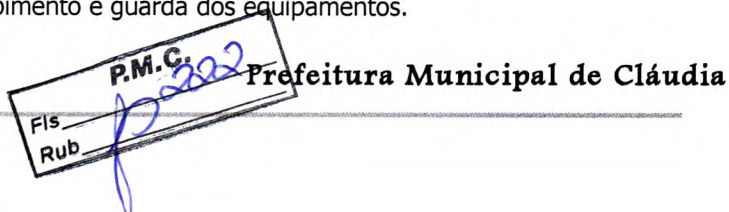
7.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do contrato, a ocorrência de eventual imperfeição na entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

7.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do contrato de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

7.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos fora das especificações deste Edital.

7.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;

7.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

7.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato;

7.2.19. Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;

7.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.1.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

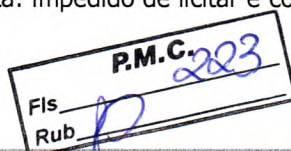
8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, devidamente fundamentado.

8.7. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

9.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

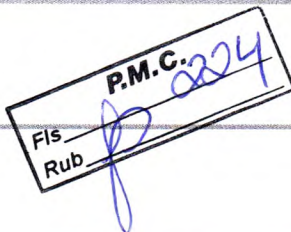
10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

14.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

14.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao apostilamento ao presente contrato administrativo;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

14.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

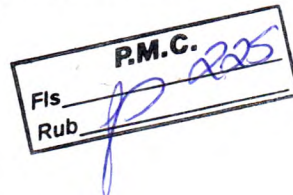
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 05 de Junho 2023.

ALTAMIR
KURTEN:403
78616900

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
KURTEN:40378616900
Dados: 2023.06.13
08:12:12 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA– MT
Altamir Kurten – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

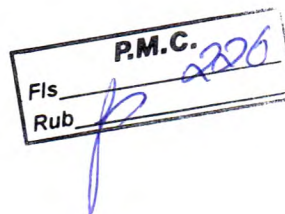
JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI
Nestor Sergio De Andrade Junior – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

TAINA DE SOUZA:05637148163 Assinado de forma digital por TAINA DE SOUZA:05637148163 Dados: 2023.06.13 07:09:50 -04'00'	SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189 Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189 Dados: 2023.06.13 08:17:14 -04'00'
Nome: Taina de Souza CPF: 056.***.481-**	Nome: Sabrina de Marchi Bock CPF: 061.***.071-**



Documento assinado digitalmente
NESTOR SERGIO DE ANDRADE JUNIOR
Data: 12/06/2023 21:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Cláudia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.437/0001-10, estabelecida a Avenida Liberdade, Snº, Quadra 38, Lote 10, bairro Cardoso, cidade de Aparecida De Goiânia/GO, CEP: 74.934-155, ao fornecimento de **UM TANQUE PIPA COMPLETO EM CHASSI PARA ADAPTAÇÃO DE CAMINHÃO CACAMBA EM CAMINHÃO PIPA INCLUSO SISTEMA DE BOMBA E ACIONAMENTO**, item que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão ELETRÔNICO nº 003/2023 R.P, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 06 de JUNHO de 2023.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

